



LEI Nº 1481 DE 05 DE MAIO DE 2008

12 837
05 08
Proj. de Lei
15/08
J. J. J.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
PROMOVER A CESSÃO DE USO DE BEM
IMÓVEL PARA A CRIAÇÃO DE UM
CENTRO DE TERAPIA RENAL.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos exatos termos do art. 100, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Araruama, autorizado a promover a Cessão de Uso do imóvel localizado na Rua Pedro Luiz Pereira de Souza, s/n.º, onde se encontra construído o Prédio do Centro de Diagnóstico, no Centro, zona urbana do 1º Distrito deste Município, para criação de um Centro de Terapia Renal, que poderá usufruir do imóvel pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) anos.

Art. 2º. A presente cessão de uso terá como objetivo o projeto de reforma do referido prédio e demais implantações de infra-estrutura física, visando viabilizar o funcionamento da sede do Centro de Terapia Renal, voltado para o atendimento aos cidadãos sobre risco de desenvolvimento de doença renal crônica e dos que necessitam de terapia renal substitutiva, além da aplicabilidade das diretrizes diagnósticas de prevenção da doença, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 3º. O (a) Cessionário (a) terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para dar início à respectiva reforma, de acordo com o especificado pelo artigo 2º.

Art. 4º. A formalização da cessão de uso dar-se-á mediante celebração de contrato administrativo próprio, no qual restarão especificadas, de forma minuciosa, todas as etapas para a execução da reforma, instalação e funcionamento do Centro de Terapia Renal, mediante proposta de projeto para implantação de serviços de nefrologia, que será detalhada em processo administrativo específico.

Art. 5º. A presente cessão de uso tornar-se-á nula, sem direito ao(a) Cessionário(a) a qualquer indenização, se a obra não for concluída em um prazo máximo de 06 (seis) meses, ou se, ao imóvel não for dado a finalidade especificada pelo Art. 2º da presente Lei.



Art. 6º. Fica sob a responsabilidade do(a) Cessionário(a) proceder com toda a estrutura físico-financeira e de pessoal, para o real funcionamento do respectivo Centro de Terapia Renal, sem quaisquer ônus aos cofres do Erário Público.

Parágrafo Único. Ao(à) Cessionário(a) incumbirá os encargos específicos para manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 7º. As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 8º. Todas as despesas cartorárias, correrão por conta exclusiva do(a) Cessionário(a).

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2008.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito

